CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1100
04 / 08 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/358

Rio Grande, 04 de agosto de 2010

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 065, que "**CRIA CINCO CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERA O ENQUADRAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DESSE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Lei Municipal n° 6.825, de 31 de dezembro de 2009, criou o cargo de Técnico em Educação Física enquadrado no inciso IX da Lei Municipal n° 5.820/03, exigindo como requisito para ingresso o Curso Superior em Educação Física. Em 12 de maio de 2010, com o advento da Lei Municipal n° 6.892, foi criado o cargo de Educador Físico, enquadrado no inciso X do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820/03 exigindo também, para o ingresso, Graduação em Educação Física. Assim, constata-se que há dois cargos com atribuições similares e mesmo requisito de ingresso.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar cinco cargos de Educador Físico para substituir os de Técnico em Educação Física, unificar as atribuições desses cargos, bem como consagrar as demais adaptações necessárias a fim de que se tenha um único cargo.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA CINCO CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERA O ENQUADRAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DESSE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, cinco cargos de educador físico.

Art. 2º Os cargos de educador físico criados pela Lei Municipal nº 6.892, de 12 de maio de 2010, passam a enquadrar-se no inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 3º A síntese de atribuições do cargo de educador físico, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 6.892, de 12 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações profissionais de alcance individual e coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; prescrever, orientar, ministrar dinamizar e avaliar procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades laboriais e do cotidiano; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; propor, realizar, interpretar e elaborar laudos de testes cineantropométricos e de análise biomecânica de movimentos funcionais, quando indicados para fins diagnósticos; elaborar relatório de análise da dimensão sóciocultural e comportamental do movimento corporal do trabalhador e estabelecer nexo causal de distúrbios biodinâmicos funcionais; ter visão generalista e sólida na formação técnica-científica, humanística e ética para promoção da saúde, dos esportes e da perfomance psicomotora com competência e habilidades para planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, informes técnicos e científicos, todos da área da atividade física e do desporto, com exceção da Educação Física Escolar." **(NR)**

Art. 4º As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.825, de 31 de dezembro de 2009

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMTEL/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 034/2010

Data da Elaboração: 01/08/2010

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE EDUCADORES FÍSICOS

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0001.2102	Pessoal Ativo e Encargos-GERAL PRÓPRIOS	0001	166.573,14
03.01.11.331.0007.2115	Manutenção do Vale Alimentação-GERAL	0001	19.500,00
03.01.04.122.0001.2105	Encargos com Previdência RPPS - Aivos SMA	0001	26.651,70
03.01.28.846.0001.0107	Encargos Especiais com Previdência - RPPS - Executivo	0001	33.647,77
TOTAL DA DESPESA			**246.372,62**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 ☐ Não

2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	7.432,02	7.906,76
fevereiro	0,00	7.432,02	7.906,76
março	0,00	7.432,02	7.906,76
abril	0,00	7.432,02	7.906,76
maio	0,00	7.432,02	7.906,76
junho	0,00	7.432,02	7.906,76
julho	6.988,34	7.432,02	7.906,76
agosto	6.988,34	7.432,02	7.906,76
setembro	6.988,34	7.432,02	7.906,76
outubro	6.988,34	7.432,02	7.906,76
novembro	6.988,34	7.432,02	7.906,76
dezembro	13.326,68	14.214,05	15.163,53
Soma	48.268,38	95.966,30	102.137,94

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		R$ 28.556.487,86
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		R$ 14.020.383,44
(=) Resultado Financeiro mês anterior		14.536.104,42
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		R$ 127.528.515,87
(-)Despesas previstas até final exercício:		R$ 122.655.129,89
(=) Resultado Financeiro projetado ano		19.409.490,40
(+) receitas primeiro ano seguinte		R$ 132.393.246,40
(-) despesas primeiro ano seguinte		R$ 127.328.647,21
(+) receitas segundo ano seguinte		R$ 139.012.908,72
(-) despesas segundo ano seguinte		R$ 133.649.251,32
(=) situação financeira antes do Impacto		29.837.746,99
(- gastos impacto) = situação projetada		29.591.374,37
E) Percentual atual de despesa com pessoal		46,88%

Demonstrativo de Despesas com a criação de **05 (cinco)**

SALÁRIO BASE R$ 930,74

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Vencimento				
Obrigações Previdenciárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recuperação de Passivo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação				
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Obrigações Previdenciárias	16,00%
Recuperação de Passivo	**20,20%**
Vale Alimentação	R$ 130,00

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Vencimento	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46
Obrigações Previdenciárias	R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71
Recuperação de Passivo	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**

2º ANO Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Vencimento	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02
Obrigações Previdenciárias	R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48
Recuperação de Passivo	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26
Salário familia				
Vale transporte				
Vale Alimentação	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
Grat. Férias				
Gratificação Natalina				
Totais	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**

Vencimento	R$ 166.573,14
Vale Alimentação	R$ 19.500,00
Obrigações Previdenciárias	R$ 26.651,70
Recuperação de Passivo	R$ 33.647,77
	R$ 246.372,62

INFORMAÇÃO SMA

INFORMAÇÃO ÓRGÃO SOLICITANTE DO CARGO

cargo(s) de EDUCADORES FÍSICOS

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
		R$ 4.653,70	R$ 4.653,70	R$ 4.653,70	R$ 4.653,70
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 744,59	R$ 744,59	R$ 744,59	R$ 744,59
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 940,05	R$ 940,05	R$ 940,05	R$ 940,05
		R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 6.988,34**	**R$ 6.988,34**	**R$ 6.988,34**	**R$ 6.988,34**

7,00%

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	R$ 4.979,46
R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71	R$ 796,71
R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	R$ 1.005,85
R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
R$ 7.432,02	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**	**R$ 7.432,02**

7,00%

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	R$ 5.328,02
R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48	R$ 852,48
R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	R$ 1.076,26
R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00	R$ 650,00
R$ 7.906,76	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**	**R$ 7.906,76**

Novembro	Dezembro	
R$ 4.653,70	R$ 4.653,70	**R$ 27.922,20**
R$ 744,59	R$ 744,59	**R$ 4.467,55**
R$ 940,05	R$ 940,05	**R$ 5.640,28**
R$ 650,00	R$ 650,00	**R$ 3.900,00**
	R$ 6.338,34	
R$ 6.988,34	**R$ 13.326,68**	**R$ 48.268,38**

Novembro	Dezembro	
R$ 4.979,46	R$ 4.979,46	**R$ 59.753,51**
R$ 796,71	R$ 796,71	**R$ 9.560,56**
R$ 1.005,85	R$ 1.005,85	**R$ 12.070,21**
R$ 650,00	R$ 650,00	**R$ 7.800,00**
	R$ 6.782,02	
R$ 7.432,02	**R$ 14.214,05**	**R$ 95.966,30**

Novembro	Dezembro	
R$ 5.328,02	R$ 5.328,02	**R$ 63.936,25**
R$ 852,48	R$ 852,48	**R$ 10.229,80**
R$ 1.076,26	R$ 1.076,26	**R$ 12.915,12**
R$ 650,00	R$ 650,00	**R$ 7.800,00**
	R$ 7.256,76	
R$ 7.906,76	**R$ 15.163,53**	**R$ 102.137,94**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1100/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Thiago Gonçalves .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de agosto de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 727/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de agosto de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de agosto de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1700/2010 **TIPO/Nº:** PLE 065/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de agosto de 2010

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1100/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de agosto de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0805/10
Proc 1100/10

Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 65/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Cria cinco cargos de Educador Físico, altera o enquadramento e as atribuições desse cargo e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA CINCO CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERA O ENQUADRAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DESSE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam criados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3° e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820/2003, cinco cargos de educador físico.

Art. 2° Os cargos de educador físico criados pela Lei Municipal n° 6.892, de 12 de maio de 2010, passam a enquadrar-se no inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 3° A síntese de atribuições do cargo de educador físico, constante no Anexo I da Lei Municipal n° 6.892, de 12 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações profissionais de alcance individual e coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; prescrever, orientar, ministrar dinamizar e avaliar procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades laboriais e do cotidiano; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; propor, realizar, interpretar e elaborar laudos de testes cineantropométricos e de análise biomecânica de movimentos funcionais, quando indicados para fins diagnósticos; elaborar relatório de análise da dimensão sóciocultural e comportamental do movimento corporal do trabalhador e estabelecer nexo causal de distúrbios biodinâmicos funcionais; ter visão generalista e sólida na formação técnica-científica, humanística e ética para promoção da saúde, dos esportes e da perfomance psicomotora com competência e habilidades para planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, informes técnicos e científicos, todos da área da atividade física e do desporto, com exceção da Educação Física Escolar." **(NR)**

Art. 4° As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal n° 6.825, de 31 de dezembro de 2009

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 6.930, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA CINCO CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO, ALTERA O ENQUADRAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DESSE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3° e inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820/2003, cinco cargos de educador físico.

Art. 2° Os cargos de educador físico criados pela Lei Municipal n° 6.892, de 12 de maio de 2010, passam a enquadrar-se no inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 3° A síntese de atribuições do cargo de educador físico, constante no Anexo I da Lei Municipal n° 6.892, de 12 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações profissionais de alcance individual e coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; prescrever, orientar, ministrar dinamizar e avaliar procedimentos e a prática de exercícios ginásticos preparatórios e compensatórios às atividades laboriais e do cotidiano; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; propor, realizar, interpretar e elaborar laudos de testes cineantropométricos e de análise biomecânica de movimentos funcionais, quando indicados para fins diagnósticos; elaborar relatório de análise da dimensão sóciocultural e comportamental do movimento corporal do trabalhador e estabelecer nexo causal de distúrbios biodinâmicos funcionais; ter visão generalista e sólida na formação técnica-científica, humanística e ética para promoção da saúde, dos esportes e da perfomance psicomotora com competência e habilidades para planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, informes técnicos e científicos, todos da área da atividade física e do desporto, com exceção da Educação Física Escolar." **(NR)**

Art. 4° As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal n° 6.825, de 31 de dezembro de 2009

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMTEL/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8543

PROCESSO Nº 1100/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	~~DILAMAR CORREA MIRAPALHETA~~ Augusto César Martins de Oliveira	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 11.08.10

SECRETÁRIO